



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2018.**

**Data:** 10/09/2018

**Horário:** 10h30min

**Local:** Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora-Geral de Justiça, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dr. Edson Damas da Silveira. Ausentes, justificadamente, Dr. Alessandro Tramuja Assad e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

**Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 9ª Sessão Ordinária** – realizada em 27AGO2018.

**Decisão:** Aprovada a Ata pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

**Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos**

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andriago Vieira

CI nº 138/18 – CGMP

**02. IC Nº 007/2015/PJBONFIM/MP/RR**

Origem: Portaria: 007/2015/PJBONFIM/MP/RR

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ambientais no aterro sanitário do município de Normandia.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS À PREFEITURA – CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA E O MUNICÍPIO – REGULARIDADE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

FORMAL E MATERIAL DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO ACORDO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**03. IC Nº 005/2015/PRODIE/MP/RR**

Origem: PIP Nº 005/2015/PRODIE/MP/RR

Assunto: Investigar a falta de estrutura da escola Estadual Gerina Brito, Localizada no município do Cantá.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GENIRA BRITO RODRIGUES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E POSTERIORMENTE A DETERMINAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA CONSTATADAS NA UNIDADE DE ENSINO – REALIZAÇÃO DA REFORMA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEED – DESNECESSIDADE NA CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **homologar** a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**04. PP Nº 001/2017/PJPACARAIMA/MP/RR**

Origem: NF Nº 011/2016/PJPACARAIMA/MP/RR

Assunto: Representação da Vereadora Irisnaide de Sousa acerca do não funcionamento da Secretaria de Agricultura no Município de Uiramutã-RR

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REPRESENTAÇÃO DA VEREADORA IRISNAIDE DE SOUSA ACERCA DO NÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA DE VEREADORES – COMPROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SECRETARIO E DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES – DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Roraima, à unanimidade, em **homologar** a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**05. PP Nº 004/2017/PRODIE/MP/RR**

Origem: Nº 046/2017/PRODIE/MP/RR

Assunto: Assegurar a existência digna dos direitos constitucionalmente previsto ao idoso Osmar Soares da Silva. (acolhimento institucional)

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ASSEGURAR A EXISTÊNCIA DIGNA E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE PREVISTOS AO IDOSO OSMAR SOARES DA SILVA – REQUISIÇÃO À SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES – DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO – EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017 PARA IMEDIATO ACOLHIMENTO – RELATÓRIO SOCIAL INFORMANDO O FALECIMENTO DO IDOSO – DESNECESSIDADE NA CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **homologar** a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**06. TAC Nº 006/2018/PRODECC**

Origem: NF: 24/2018/PRODECC

**EMENTA:** REVISÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2018/PRODECC/MP/RR, CELEBRADO NA NOTÍCIA DE FATO Nº 024/2018/PRODECC/MP/RR – NÃO HAVENDO DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES E ENTIDADES PRIVADAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO Nº 37 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 – PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016– DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **referendar** o Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2018/PRODECC/MP/RR, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira  
Apresentados em mesa

**07. IC 007/2018/PRODIE/MP/RR**

Origem: NF nº 0139/2016/PRODIE/MP/RR

Assunto: Averiguar as melhorias na estrutura física do prédio da Escola Municipal Gleméria Gonzaga Andrade

Promovente: Dra. Érika Lima Gomes Michetti

**EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO. MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL GLEMÉRIA GONZAGA ANDRADE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SERVIÇOS EXECUTADOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil Público, diante da constatação dos serviços de manutenção do prédio e correção das irregularidades apontadas pelo Ministério Público, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**08. NF 053/2018/PRODECC/MP/RR**

Origem: Pedido de Reconsideração S/N de 17/08/2018

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso público da Assembleia Legislativa, vaga de contador, consistente no uso de 03 questões já aplicadas em outros concursos públicos, outras utilizadas com pequenas alterações e deficiência da fiscalização, cometidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia e ao Hospital Gaffrée e Guinle – FUNRIO.

Promovente: Dr. Daniel Veras Bezerra

**EMENTA:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de pedido de reconsideração de arquivamento de notícia de fato, por não ter sido constatada a presença de interesse coletivo, faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**09. ICP 015/2013/2ª PCÍVEL/MP/RR**

Origem: NF SEM NÚMERO – E-MAIL (16/04/2013)

Assunto: Apurar possível superfaturamento na aquisição de móveis pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza.

**VOTO VISTA:** Trata-se de procedimento instaurado na 2ª Promotoria de Justiça Cível, que baseado em notícia de fato encaminhada por e-mail, apurou possível superfaturamento de preços praticado na aquisição de mobiliário para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fatos esses que remontam a 2009 e 2010. A Promotoria de Justiça, após inúmeras diligências que se estenderam por cerca de 04 (quatro) anos, concluiu pela inexistência de provas de superfaturamento, principalmente por que após tantos anos, as notas fiscais emitidas pela referida loja haviam sido descartadas por não mais serem passíveis de auditoria (mais de 5 anos de emissão). Às folhas 116/119, a Douta Relatoria neste Conselho Superior apresentou voto pela homologação do arquivamento, na esteira da argumentação do promovente. Em razão do longo prazo em que se arrastou este procedimento de investigação, passando pela mão de 04 (quatro) colegas Promotores que oficiaram no feito, resolvi pedir vista dos autos para melhor análise, inclusive quanto a uma possível responsabilização funcional por atraso na conclusão do feito. Acerca dessa possibilidade, e para melhor compreensão dos encaminhamentos adotados, formatei as informações que dizem respeito ao andamento processual da seguinte e resumida forma:

<b>Fato</b>	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Observações</b>
Denúncia por e-mail ao MP	17/04/2013	Vanderléia Ferreira	Jornalista 93FM
Instauração do PIP	24/04/2013	João Xavier Paixão	Fls. 02/03
Ofício encaminhado via PGJ para Assembleia Legislativa solicitando cópia do processo de licitação para aquisição de mobiliário	24/04/2013	João Xavier Paixão	Fls. 11 e segs.
Conversão do PIP em Inquérito Civil	17/09/2013	Luiz Antônio Araújo de Souza	Fls. 15
Vistos em	19/09/2013	Corregedoria Geral	Fls. 17



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Correição			
Despacho solicitando prorrogação de prazo por um ano	12/05/2015	Isaiás Montanari Júnior	Fls. 18
Ofício encaminhado via PGJ para Assembleia Legislativa solicitando cópia do processo de licitação para aquisição de mobiliário	14/07/2015	Hevandro Cerutti	Fls. 19 e segs.
Vistos em Inspeção	11/11/2015	Corregedoria Geral	Fls. 21
Reiteração de ofício encaminhado via PGJ para Assembleia Legislativa solicitando cópia do processo de licitação para aquisição de mobiliário	30/11/2015	Luiz Antônio Araújo de Souza	Fls. 22
Encaminhamento do ofício à Assembleia Legislativa via PGJ	17/12/2015	Luiz Antônio Araújo de Souza	Fls. 23
Certidão informando que o ofício não havia sido respondido pela Assembleia	20/04/2016	Gutemberg Vieira de Moura	Fls. 25
Resposta da assembleia com envio da cópia do	20/06/2016	Helder Figueiredo Pereira	Fls. 32



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

procedimento licitatório			
Despacho solicitando prorrogação de prazo por um ano	08/07/2016	Luiz Antônio Araújo de Souza	Fls. 34
Ofício encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda solicitando cópias das notas fiscais de entrada das mercadorias fornecidas à “Lojas Perin”, em 2010 (e posteriormente adquiridas pela Assembleia)	08/07/2016	Luiz Antônio Araújo de Souza	Fls. 35
Resposta SEFAZ informando indisponibilidade das notas (mais de 5 anos)	25/07/2016	Adilma Rosa de Castro Lucena	Fls. 37
Despacho para expedição de ofício as “Lojas Perin” solicitando notas fiscais de entrada	31/08/2016	Luiz Antônio Araújo de Souza	Fls. 92
Resposta “Lojas Perin” informando indisponibilidade das notas (mais de 5 anos)	12/09/2016	Vitorino Perin	Fls. 95/96
Vistos em Correição	28/09/2016	Corregedoria Geral	Fls. 98
Promoção de	08/11/2016	Luiz Antônio Araújo de	Fls. 99/101



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Arquivamento		Souza	
Apreciado na Sessão Ordinária do Conselho Superior	17/07/2017	Secretaria	Fls. 106
Vista Edson Damas da Silveira	08/08/2017	Secretaria	Fls. 122

Nesse desiderato, observou-se que o início da licitação em tela ocorreu aos 04/11/2009. A adjudicação do certame em favor das Lojas Perin se deu aos 25/03/2010 (fls. 539) e, por fim, a emissão notas fiscais de venda (saída de mercadorias), aconteceu no período compreendido entre 11/06/2010 e 13/10/2010 (fls. 586 e segs.). Apesar de a investigação ter iniciado em 2013, portanto em tempo hábil a apurar referidas notas fiscais em arquivo das Lojas Perin, a Assembleia Legislativa demorou demasiadamente a prestar as informações iniciais hábeis a consubstanciar o andamento adequado das investigações. Nesse sentido, não se observa, *a priori*, indícios de morosidade proposital ou má condução do procedimento investigatório. Há que se registrar, entretanto, que diante da gravidade dos fatos apontados na notícia de fato, as investigações deveriam ter sido conduzidas com mais rigor e pungência, de modo a quebrar a letargia da Casa Legislativa, que pouco contribuiu para o regular deslinde da denúncia. Nessa esteira e diante da impossibilidade prática de se apurar eventuais irregularidades na aquisição do mobiliário licitado, considerando os fundamentos constantes na despacho ministerial de fls. 99/101, acompanho a Eminent Relatora deste feito e também voto no sentido de que este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público delibere pelo arquivamento dos autos, *ex vi* do artigo 20, inciso X, da Lei Complementar nº 003/1994. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA** - Procurador de Justiça.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PELO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

DE PREÇOS PRATICADOS NAQUELA ÉPOCA – LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE 07 (SETE) ANOS – PERECIMENTO DOS REGISTROS FISCAIS DA AQUISIÇÃO DOS BENS PELA EMPRESA – NÃO COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---